

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

ALISSON THIAGO DE ASSIS CAMPOS

EUDES VITOR BEZERRA

RENATA BOTELHO DUTRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Alisson Thiago de Assis Campos; Eudes Vitor Bezerra; Renata Botelho Dutra – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-679-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho de “Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I”, ocorrido no âmbito do VI Encontro Virtual do Conpedi, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Direito e Políticas Públicas na era digital”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo Penal, especialmente relacionadas aos principais desafios que permeiam a consolidação do Direito Penal contemporâneo.

Daniel Alexandre Pinto, trouxe importantes reflexões sobre “a hipossuficiência das leis frente à exposição pornográfica não consentida no âmbito da virtualidade”, oportunidade na qual discorreu sobre questões envolta a exposição pornográfica no ciberespaço, expondo a hipossuficiência legislativa.

Luan Fernando Dias e Flavia Valéria Do Prado, falaram no ensaio “a atuação e efetividade do patronato penitenciário e conselho da comunidade no sistema penitenciário nacional: uma análise do compromisso estatal com a ressocialização e direitos dos apenados” sobre o debate acerca dos problemas enfrentados no sistema penitenciário, em abordando o compromisso estatal com a ressocialização.

Luana Oliveira Monteiro Jair, apresentou o texto intitulado “a disparidade cênica entre as partes em sessões e audiências criminais: análise dos fundamentos lançados pelos ministros do supremo tribunal federal no julgamento da ADI 4768”, no qual investiga um julgado oriundo do órgão maior do nosso Poder Judiciário.

Giulia Name Vieira, no trabalho “a falsidade ideológica no âmbito virtual: investigando as consequências do uso de contas falsas e golpes em redes sociais” analisam tema atual e que impacta toda sociedade.

Maria Vitória Ribeiro da Silva, em “a justiça restaurativa como alternativa à resolução de conflitos em face ao combate à reincidência e marginalização de menores infratores” trata sobre como podemos alcançar a resolução de conflitos por meio de formas diversas da

jurisdição.

Maria Fernanda Quintão Souza, em “a nova rota da seda: a questão do tráfico de drogas na DARKWEB” enfrenta os desafios relacionados ao uso ilícito da rede mundial de computadores.

Calualane Cosme Vasconcelos, trouxe a temática do “a revisão criminal e o papel do ministério público neste instituto: uma análise exploratória sobre a legitimidade ad causam ativa do parquet” em que enfoca a atuação do MP na revisão criminal.

Luma Soares Sabbadini Martins Ferreira, em “a vulnerabilidade feminina na pandemia e sua influência no cometimento de crimes em São Luís/MA” abordada questão envolta a cidade de São Luís/MA no período pandêmico.

Ana Clara Parzewski Moreti, apresentou estudo: “as falhas do sistema carcerário brasileiro e os desafios para a reintegração do preso em sociedade após o cumprimento da pena”, apontando tema relacionado a situação do apenado após cumprimento da pena.

Considerando todas as temáticas supracitadas, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um relevante evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional e internacional, com o a esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo Penal.

Alisson Thiago de Assis Campos

Eudes Vitor Bezerra

Renata Botelho Dutra

A FALSIDADE IDEOLÓGICA NO MBITO VIRTUAL: INVESTIGANDO AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE CONTAS FALSAS E GOLPES EM REDES SOCIAIS

Edgar Gastón Jacobs Flores Filho¹
Giulia Name Vieira

Resumo

A) **INTRODUÇÃO.** O tema da presente pesquisa é a falsidade ideológica no âmbito virtual e o uso de contas falsas e golpes em redes sociais juntamente com as respectivas consequências. A falsidade ideológica virtual é uma prática que envolve a criação de identidades falsas na internet com o objetivo de enganar pessoas, difamar indivíduos ou instituições ou obter vantagens financeiras ou pessoais. Essa prática pode ser realizada pela criação de perfis falsos em redes sociais e outras plataformas online. Em primeiro lugar, é necessário destacar que, com o avanço da virtualização, a prática de alguns tipos de crimes torna-se cada vez mais comum, visto que a tecnologia reduz distâncias, fazendo com que as interações e notícias feitas nesse meio sejam mais velozes. Em segundo lugar, é válido ressaltar que as redes deixaram de ser, em parte, formas de entretenimento e se transformaram em espaços paralelos nos quais é possível modificar a aparência, distorcer a imagem e, até mesmo, fingir ser outro indivíduo para se beneficiar perante outros, violando diversos direitos da personalidade, dentre eles o direito de imagem e também cometendo o crime de falsa identidade. É factível inferir que a inteligência artificial também pode ser usada por criminosos que se apropriam de imagens e sons de outros e fingem ser outra pessoa, prática conhecida como "deepfake". Para ilustrar o deepfake, é possível citar um acontecimento de 2020 em que o então presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, e sua equipe, durante o período eleitoral americano, começaram a divulgar vídeos falsos em que o outro candidato à presidência do país, Joe Biden, dizia apoiar Donald Trump. O então presidente e sua equipe realizaram essa ação recorrentemente e, embora houvesse notas comprovando que os vídeos eram falsos e editados, o material foi suficiente para difamar o adversário - que mesmo assim venceu as eleições - e enganar os eleitores. Essas ações podem, eventualmente, afetar a autoestima das vítimas colocando em risco a saúde mental desses, atacar a honra, propriedade intelectual e os direitos e liberdades fundamentais. Através dessa análise, é possível dizer que a vida digital está atrelada à real, diferindo-se pela possibilidade do anonimato virtual. Assim, indivíduos que visam se beneficiar em detrimento de alguém, cometem atos ilícitos ou antiéticos, fazendo com que perfis falsos sejam ferramentas facilitadoras de diversos crimes, como estelionato, extorsão, assédio, discursos de ódio, uso de imagens de terceiros, etc. Para combater a falsidade ideológica virtual, é importante que seja adotada uma postura crítica em relação às informações que recebem na internet, verificando suas fontes e verificando sua veracidade antes de compartilhá-las. Além disso, as empresas de tecnologia têm um papel crucial na identificação e remoção de perfis falsos e conteúdo enganoso, bem como na promoção de uma

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

cultura de transparência e responsabilidade na internet, visto que possuem recursos e tecnologias avançadas que podem ser utilizados para identificar perfis falsos e conteúdos enganosos, bem como para detectar atividades suspeitas na internet. Para isso, as empresas de tecnologia podem adotar medidas como a utilização de inteligência artificial para identificar padrões de comportamento suspeitos e a criação de ferramentas que permitam aos usuários denunciar perfis falsos e conteúdos enganosos. Em síntese, a falsidade ideológica virtual é uma prática que pode ter graves consequências para a sociedade e, portanto, exige atenção e medidas preventivas tanto dos indivíduos quanto das empresas de tecnologia.

B) PROBLEMA DE PESQUISA. O problema objeto da investigação científica proposta é: como caracteriza-se o fenômeno da prática de falsidade ideológica nas redes sociais? Quais seus pontos distintivos em relação às práticas do passado?

C) OBJETIVOS. O objetivo do trabalho é revisar, do ponto de vista doutrinário e normativo, a possibilidade de configuração da falsidade ideológica em ambientes virtuais. Como objetivos específicos desse, enumeram-se:

I) verificar as consequências dos casos de falsidade ideológica; II) investigar as sanções que os praticantes da ação em destaque recebem; III) constatar a importância do controle virtual a fim de garantir segurança aos usuários.

D) MÉTODO. A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

E) RESULTADOS ALCANÇADOS. A pesquisa encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, mas é possível afirmar, preliminarmente, que as consequências da prática de falsidade ideológica no âmbito virtual na contemporaneidade são graves e abrangem diversas áreas, tais como segurança, respeito e privacidade. Dessa forma, torna-se constante as situações constrangedoras, prejudiciais e de maior exposição pessoal, além da possibilidade de haver o uso indevido de informações e imagens pessoais por terceiros. Ademais, é certo que a garantia dos direitos de privacidade, imagem, intimidade, honra, dentre outros, é um fator inquestionável e totalmente necessário, uma vez que garantem a proteção à dignidade e integridade dos indivíduos, bem como a garantia da autonomia e da individualidade das pessoas, fazendo com que sejam reconhecidas como seres humanos únicos e dignos de respeito. Outrossim, o legislador brasileiro deve procurar compreender as novas formas de caracterização da falsidade ideológica em ambiente virtual para aperfeiçoar a legislação e diminuir a sensação de impunidade que carregam as vítimas deste tipo de crime. Também é importante o investimento na educação digital com o intuito de ensinar as pessoas a se protegerem melhor no âmbito digital e ainda identificarem eventuais ameaças; o desenvolvimento de tecnologias de detecção com o objetivo de desenvolver tecnologias, em parcerias com empresas do ramo, que identifiquem as eventuais fraudes. Além disso, são pertinentes: a criação de campanhas de conscientização (de forma que a população tome ciência do que é e quais as consequências da falsidade ideológica virtual), bem como a cooperação internacional, de modo que haja uma parceria entre outros países quanto ao

desenvolvimento de métodos e soluções para prevenir a prática de falsidade ideológica no mundo digital.

Palavras-chave: Falsidade ideológica, fraudes virtuais, perfis falsos, redes sociais

Referências

ARAUJO, Marcelo Jesus Freitas. Falsidade ideológica. São Paulo: Jusbrasil, 2016. Disponível em: <https://marcelodez.jusbrasil.com.br/artigos/339672712/falsidade-ideologica>. Acesso em 4 abr 2023.

ATHENIENSE, Alexandre. Criar perfis falsos na internet é crime?. Belo Horizonte: Jusbrasil, 2007. Disponível em: <https://alexandre-atheniense.jusbrasil.com.br/noticias/2122641/ter-um-perfil-falso-na-internet-e-crime#:~:text=Portanto%2C%20criar%20um%20perfil%20falso,do%20servi%C3%A7o%2C%20e%2C%20eventualmente%2C>. Acesso em 4 abr 2023.

BETKIER, Marcin. Privacy online, law and the effective regulation of online services. Cambridge: Intersentia, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 4 abr 2023.

BRASIL. Código Civil do Brasil de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm#art2044. Acesso em 4 abr 2023.

CASONI, Elaine Veloso; CASONI, Luís Aurélio. Teorias da justiça e exclusão. Ponta Grossa: Atena Editora, 2021. p. 40-44. Disponível em: <https://www.atenaeditora.com.br/catalogo/post/estupro-virtual>. Acesso em 4 abr 2023.

CITRON, Danielle Keats. Hate crimes in cyberspace. Cambridge: Harvard University Press, 2014.

CLARK, G.; ARAÚJO, J. M.; PINTO, J. B. M. Do subdesenvolvimento periférico a um desenvolvimento integrado aos direitos humanos. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 19, n. 44, maio/ago. 2022. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2347>. Acesso em: 12 abr. 2023.

COLLI, Maciel. Cibercrimes: limites e perspectivas para a investigação de crimes cibernéticos. Curitiba: Juruá, 2020.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. Crimes digitais. São Paulo: Saraiva, 2017.

DONNINI, Rogério; DONNINI, Oduvaldo. Responsabilidade Civil dos Meios de Comunicação: Imprensa Livre, Mídias Sociais, Pós-verdade, Fake News e Deepfake. Salvador: Editora Juspodivm, 2022.

DUARTE, Stéphanie Martinez. Perfis falsos em redes sociais contemporâneas: Uma análise quanto às responsabilidades Penal e Civil. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2021. Disponível em: https://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/31417/STEPHANIE%20MARTINEZ%20DUARTE%20._754695_assignsubmission_file_31619770%20ST%20%89PHANIE%20M%20DUARTE.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 4 abr 2023.

ESPITIA, Edgar Bárcenas. La falsedad ideológica en documento privado y la presunción del dolo. Espanha: Publicação independente, 2022.

GIANSIRACUSA, Noah. How Algorithms Create and Prevent Fake News: Exploring the Impacts of Social Media, Deepfakes, Gpt-3, and More. Boston: Publisher Apress, 2021.

GROTHAUS, Michael. Trust No One: Inside the World of Deepfakes. Reino Unido: Mobius Publisher, 2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LONGHI, João Victor Rozatti. Responsabilidade civil e redes sociais: retirada de conteúdo, perfis falsos, discurso de ódio, fake news e milícias digitais. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2022.

LONGHI, João Victor Rozatti. Responsabilidade civil por danos à pessoa humana oriundos do uso de perfis falsos em sites de redes sociais. 2011. 168 f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

LYON, Bryan; TORA, Matt. Exploring Deepfakes: Deploy powerful AI techniques for face replacement and more with this comprehensive guide. Reino Unido: Packt Publishing, 2023.

MARTIAL, Adrien. La Manipulation Psychologique: Manuel Complet Sur Les Dernières Techniques D'Influence Et De Persuasion Mentale. Comment Exploiter La PNL Sombre Pour Atteindre Vos Objectifs Rapidement. França: Studyrama Editions, 2023.

PARISER, Eli. The Filter Bubble: What the Internet is Hiding from You. Nova York: The Penguin Press, 2011.

RAMACCI, Fabrizio. Le falsità ideologiche nel sistema del falso documentale. Itália: Editore Jovene, 1965.

RATHGEB, Christian; TOLOSANA, Ruben; RODRIGUEZ, Ruben Vera; BUSCH, Christoph. Handbook of Digital Face Manipulation and Detection: From Deepfakes to Morning Attacks. Madrid: Universidad Autonoma de Madrid, 2022.

SCHICK, Nina. Deepfakes: The Coming Infocalypse. Estados Unidos: Publisher Twelve, 2020.

SCHICK, Nina; Lohmann, Kristin; OTT, Johanna. Deepfakes: Wie gefälschte Botschaften im Netz unsere Demokratie gefährden und unsere Leben zerstören können. Alemanha: Goldmann Verlag, 2021.

SILVA, José Fernando Cerqueira Da; FIGUEIREDO, Marcondes Da Silva. A falta de legislação específica acerca da falsidade ideológica e o fenômeno das fake news no ambiente digital. Tocantins: JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY JOURNAL, 2022. Disponível em:

<http://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/1777>. Acesso em 4 abr 2023.

SILVA, Odair Marques da. Os movimentos sociais nas tramas das redes sociais. Brasília: Revista Diálogos, 2012. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rdl/article/view/3830#:~:text=OS%20MOVIMENTOS%20SOCIAIS%20NAS%20TRAMAS%20DAS%20REDES%20SOCIAIS,-Autores&text=O%20computador%20e%20os%20processos,de%20a%20C3%A7%C3%A3o%20e%20de%20lideran%C3%A7a>. Acesso em 4 abr 2023.

SYDOW, Spencer Toth. Crimes informáticos e suas vítimas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

VAZ, Henrique Junior Borges; PEREIRA, Franciely Tolentino ; SILVA, Marielle Dos Santos; PEREIRA, Nattanael Rodrigues; VIEIRA, Guilherme Amorim; LOURENÇO, Johnatan Wesley; BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. O enfrentamento do crime de falsidade ideológica na criação de perfis falsos nas redes sociais. Patos de Minas: Anais do IV Fórum de Iniciação Científica, 2021. Disponível em: <http://www.scienciageneralis.com.br/index.php/SG/article/view/294/220>. Acesso em 4 abr 2023.

VIANA, Elisa do Amaral. Fake News e Deepfakes: “A Perversão da Fundamentação da Metafísica dos Costumes”. Santa Catarina: Clube dos Autores, 2022.

WENDT, Emerson. Internet e Direito Penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

WENDT, Emerson; JORGE, Higor Vinivius Nogueira. Crimes cibernéticos: ameaças e procedimentos de investigação. 3. ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2021.

YOUNG, Norbert. DeepFake Technology: Complete Guide to Deepfakes, Politics and Social Media. Nigéria: Publicação independente, 2019.